



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Tribunal Supremo

Proc. nº **37/2022**

Recorrente: **José Guerra dos Santos Macomane**

Recorrido: **Entreposto Comercial de Moçambique**

Relator: **Henrique Carlos Xavier Cossa**

Exposição

Entreposto Comercial de Moçambique, uma vez notificado do Acórdão prolatado por esta instância (fls. 214), veio a este juízo requerer a reforma da decisão quanto as custas, “...retirando ou anulando a obrigação do Recorrido Entreposto Comercial de Moçambique, SA, ...” de pagar as custas judiciais, tendo, para tanto, em síntese, deduzido o seguinte:

Nos presentes autos, o Tribunal Supremo decidiu ordenar a baixa do processo para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 731.º, nº 2 ex vi 762.º, nº 3, ambos do CPC. Com esta decisão, percebe-se que, apesar de não ter sido condenado em nenhum aspecto, foi condenado no pagamento de custas judiciais, em violação do disposto no artigo 446.º, nº 1 e 2 do CPC.

Apreciamos.

Compulsados os autos em causa, mais precisamente, o Acórdão proferido por esta instância, constata-se terem sido resolvidas, a título de objecto de recurso de agravo em 2^a instância, duas questões, a saber:

“Da nulidade da decisão judicial decorrente da omissão de pronúncia”, questão esta integrada pelos seguintes segmentos: **“Identidade do pedido”** e **“Diversidade do pedido”**.

Em resposta à questão relativa à "Identidade do pedido", o Tribunal julgou procedente o agravo nesta parte, tendo, para o efeito, ordenado o cumprimento do estatuído no nº 2 do artigo 731.^º ex vi nº 3 do artigo 762.^º, ambos do CPC.

No concernente a questão relativa à "**Diversidade do pedido**", esta instância julgou improcedente o recurso de agravo nesta parte, devendo-se, deste modo, ao abrigo do disposto no artigo 446.^º, nº 1 e 2 do CPC, ser condenado o agravante, no pagamento das custas pelo decaimento.

Assim sendo, propõe-se a rectificação do erro material, consubstanciado pela não condenação do Recorrido no pagamento das custas judiciais. Por outro, propõe-se a condenação do agravante no pagamento das custas judiciais, na parte que decaiu.

À conferencia, sem necessidade de vistos, dada a simplicidade da questão.

Maputo, 14 de Maio de 2024

Assinado: Henrique Carlos Xavier Cossa - Venerando Juiz Conselheiro



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Tribunal Supremo

Proc. nº 37/2022

Recorrente: **José Guerra dos Santos Macomane**

Recorrido: **Entreponto Comercial de Moçambique**

Relator: **Henrique Carlos Xavier Cossa**

Acórdão

Os Juízes Conselheiros da 1^a Secção Cível, do Tribunal Supremo, acordam, em conferência, nos presentes autos de recurso de agravo interposto na 2^a instância, registados sob o nº 37/2022, nos quais são recorrente e recorrido, **José Guerra dos Santos Macomane e Entreponto Comercial de Moçambique**, respectivamente, ambos melhor identificados nos autos, em subscrever a exposição, que antecede e, em consequência, proceder-se a rectificação do erro material, consubstanciado pela não condenação do Recorrido no pagamento das custas judiciais e, por outro, a condenação do agravante no pagamento das custas judiciais, na parte que decaiu.

Sem custas.

Notifique-se.

Maputo, 11 de Dezembro de 2024

Assinado: Henrique Carlos Xavier Cossa, Adelino Manuel Muchanga e Matilde Augusto
Monjane Maltez de Almeida - Venerandos Juízes Conselheiros.